



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

**Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APROVADO**  
Em 10/10/23

**PARECER Nº 034/2022.**

Presidente

Ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2023, que dispõe sobre o programa especial de recuperação fiscal de Sousa – RIFIS-2023, e adota outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Carlos Pereira Leite Júnior (Koloral Júnior)

O presente parecer tem por objetivo análise ao Projeto de Lei Complementar nº 012, de 28 de setembro de 2023, que dispõe sobre o programa especial de recuperação fiscal de Sousa – RIFIS-2023, e adota outras providências.

A proposta em questão esteve em pauta na Sessão Ordinária do dia 03 de outubro de 2023, quando fora lida em Plenário e encaminhada a esta Comissão para parecer técnico, até o momento não fora apresentada nenhuma Emenda.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, esta Comissão de Finanças, Orçamento, reunida nesta data, procedeu análise de seus aspectos financeiros e contábeis, estando os mesmos de acordo com as leis que referência fazem a matéria.

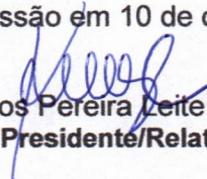
Constata-se, ainda, que o REFIS é um Programa que já vem sendo desenvolvido ao longo dos anos e tem por objetivo possibilitar que os contribuintes que possuem débitos como Município, referente a tributos e taxas municipais em atraso, possam regularizar suas situações por meio de incentivos fiscais.

Noutro norte, entendemos que referido programa não promove renúncia de receita por parte do Município, uma vez que a remissão prevista no art. 6º do Projeto em tela, são em relação aos juros e multas que incidirem sobre o valor principal do débito.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012 de 28 de setembro de 2023.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 10 de outubro de 2023

  
Carlos Pereira Leite Junior  
Presidente/Relator

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

  
Maria Evangerlânia Dantas  
Vereadora

Maria Evangerlânia Dantas  
Vereadora

  
Denis Formiga Sarmento  
Vereador

Denis Formiga Sarmento  
Vereador